



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Ata da 53ª sessão ordinária da primeira sessão legislativa da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de 2021, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constataram no **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO/Nº. 40/2021/SINTRA TERRA ; OFÍCIO/Nº. 1.394/2021/COJUR; OFÍCIO/Nº. 451/2021/GBSUP e OFÍCIO/Nº. 451/2021/GBSUP. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Antônio Moraes** assomou a tribuna. Destacou a repercussão positiva de seu posicionamento frente à rejeição do pedido de Impeachment do prefeito Tião Bocalom, e ademais, ressaltou o *frisson* pelo nome do vereador Raimundo Castro para assunção à Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, o orador registrou agenda na Colônia Cinco Mil, onde fiscalizou a execução das obras de revitalização dos ramais de acesso à localidade. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Reiterou seu posicionamento contrário ao afastamento do prefeito de Rio Branco, Tião Bocalom. O parlamentar ainda relatou visita ao Pólo Menino Jesus e, via exposição fotográfica, contextualizou indicações de melhoria para a região. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna. Divulgou as ações a serem realizadas na campanha nacional de prevenção ao suicídio: Setembro Amarelo. Numa outra temática, a oradora registrou agenda com a reitoria da Universidade Federal do Acre – Ufac para tratar do projeto de construção do primeiro hospital universitário do Estado. Na oportunidade, a parlamentar requereu realização de audiência pública visando à apresentação do aludido projeto aos munícipes. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. À luz do que prevê as Leis nº 2.264/2017 e 2.142/2015, ambas de sua autoria, que dispõem, respectivamente, sobre a inclusão do “Setembro Amarelo” no Calendário do Município e sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção e combate a Depressão, a oradora saiu em defesa do fortalecimento de políticas públicas voltadas à temática em questão. Ademais, a parlamentar indicou ao Executivo a iluminação do prédio da Prefeitura com luzes amarelas, em alusão à causa. Numa outra pauta, a parlamentar alertou para as ingerências no Hospital de Saúde Mental do Acre – HOSMAC. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereadora Lene Petecão** voltou a assomar a tribuna. Apresentou cento e trinta e nove indicações de melhoria para cidade de Rio Branco e destacou duas delas: iluminação e baldeação da Praça da Revolução, palco da

“Valorize a vida, não use drogas”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

realização de evento empreendedor, no sábado seguinte. Numa outra pauta, a oradora registrou visita à região da Sobral e indicou ao Executivo a substituição das barracas dos comerciantes situados às imediações do Mercado Municipal Luiz Galvez. Em aparte o vereador Rutênio Sá. Por fim, ao tratar da repercussão negativa da rejeição do Parlamento ao pedido de Impeachment do prefeito da capital, a oradora questionou a legitimidade do processo, arquivado contra o chefe do Executivo; reiterou a lisura da decisão plenária e apresentou reflexão política acerca do assunto. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Contrastou as metas da gestão do prefeito Tião Bocalom com as projeções do Orçamento do Município e concluiu pela ineficácia do planejamento do Executivo para a capital. Alinhado ao tema, o parlamentar avaliou negativamente o primeiro ano de mandato do prefeito e, por fim, reiterou defesa dos princípios da autonomia e do respeito, imprescindíveis ao Parlamento. Em aparte a vereadora Lene Petecão. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Parabenizou os Educadores Físicos pelo Dia em homenagem à classe, comemorado no dia 1º de setembro; e, ademais, lembrou do Projeto Melhor Idade Ativa, de valorização do Esporte e Lazer, aprovado em Plenário. Num outro assunto, o parlamentar lamentou a burocracia do processo de concessão dos quiosques públicos do Município, e, ainda, alertou para o abandono dos espaços destinados ao projeto Floresta Digital. Na sequência, ao tratar do Setembro Amarelo, alusivo ao combate ao suicídio, o orador apresentou requerimento visando Moção de Aplausos aos profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II SAMAUMA. Por fim, repudiou declarações da vereadora Michelle Melo, segundo o mesmo, dirigidas aos colegas de Plenário, quando da rejeição do Impeachment do prefeito de Rio Branco, Tião Bocalom. **Vereador Joaquim Florêncio** assomou a tribuna. Justificou seu posicionamento contrário à cassação do mandato do chefe do executivo, e, numa outra temática, chamou atenção do prefeito para as mazelas estruturantes de Rio Branco. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna. Comemorou a aprovação do Projeto de extinção do Igesac e a conseqüente integração dos servidores da antiga autarquia ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE. Ainda alinhado à pauta, o parlamentar destacou agenda com a equipe gestora em Saúde visando soluções para os problemas de segurança nas Unidades Hospitalares. Por fim, o orador reiterou sua postura coerente e autônoma quando da votação na última terça, 31; e na oportunidade, destacou o cenário de desaprovação popular do prefeito Bocalom. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos parlamentares: **Adailton Cruz, Antônio Morais, Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; ausente o vereador **Célio Gadelha**. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº 27/2021**; **ementa:** Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 12.845 de 1º de agosto de 2013, intitulada popularmente como “Lei do Minuto Seguinte”, por meio da afixação de cartazes e banners no Município de Rio Branco e dá outras providências; **autoria:** vereadora Lene Petecão e **relatoria:** Vereador Adailton Cruz; parecer da CCJRJ e CSAS pela aprovação da matéria mediante emendas sugeridas; discussão; votação; **projeto aprovado por**

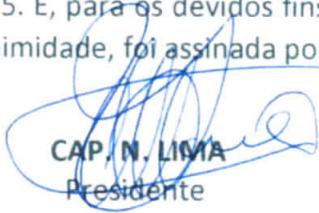
“Valorize a vida, não use drogas”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, n° 567 – Bairro Bosque

unanimidade; com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei n°28/2021; ementa: Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME; **autoria:** vereadora Michelle Melo e **relatoria:** Vereadora Lene Petecção; parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação da matéria mediante emendas sugeridas; discussão; votação; **projeto aprovado por unanimidade; com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2021;** ementa: Concede o Título de Cidadã Rio-branquense à senhora Jéssica Salles de Almeida Melo Vieira Lacera; **autoria:** vereador Raimundo Castro e **relatoria:** vereador Adailton Cruz; parecer da CCJRF pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida; discussão; votação; **matéria aprovada por unanimidade, com a emenda sugerida, inclusive em redação final. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício de 2021;** **autoria:** Executivo Municipal e **relatoria:** Vereador Fábio Araújo; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação integral da matéria; somente para ciência plenária.** Encerrada a Ordem do Dia. Em questão de ordem o **vereador Raimundo Neném** requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor Altair Oliveira; seguido pela vereadora **Lene Petecção**, que requereu Moção de Pesar à família do senhor Pedro Oliveira da Cruz. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL. Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna. Agradeceu aos pares pela aprovação do Projeto de Lei n°28/2021; e, explicou-se com relação às contraposições feitas pelo vereador Samir Bestene, durante a tribuna do grande expediente. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Projetou apresentação de requerimento visando Moção de Louvor ao Conselho Regional de Educação Física – CREFI. Ressaltou o planejamento progresso para construção do Hospital Universitário do Estado, ainda na gestão então reitor Minoru Kinpara; e, num outro tema, cobrou celeridade no encaminhamento do PL do Transporte à Câmara. **Presidente N. Lima** comunicou o prazo para apresentação dos projetos de Decreto Legislativo visando concessão de títulos de cidadania Rio-branquense, a encerrar-se no próximo dia 15. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Sugeriu ao Executivo, via indicação, o aproveitamento dos espaços das áreas alagadiças à prática de plantio, a fim de contribuir com o fomento da agricultura familiar no município. Na sequência, o parlamentar destacou o cumprimento do rito e a lisura do processo de abertura de *impeachment* contra o prefeito de Rio Branco, rejeitado em Plenário na última terça, 31. Na oportunidade, ainda chamou atenção do gestor para os altos índices de rejeição do mandatário. Por fim, à luz de relato pessoal, solicitou da equipe de segurança do Governo campanhas de conscientização visando à redução da violência no Estado. Encerrada a Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 10h15. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário.


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

03/09/2021
10h
Pida

OFÍCIO Nº 455/2021/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 03 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo nº 26/2021, oriundo do Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 12.845 de 1º de agosto de 2013, intitulada popularmente como 'Lei do Minuto Seguinte', por meio da afixação de cartazes e banners no Município de Rio Branco e dá outras providências**";
- **Autógrafo nº 27/2021**, oriundo do Projeto de Lei nº 28/2021, de autoria da Vereadora Michelle Melo, o qual possui a seguinte ementa: "**Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME**";

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos Legislativos dos Autógrafos supracitados encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

CAP. N. LIMA
Presidente

OFÍCIO/COJUR/Nº 1.587/2021

Rio Branco – AC, 04 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal e Autógrafo.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original do Autógrafo nº 27/2021, e da Lei Municipal Nº 2.412, de 21 de setembro de 2021, que “**Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME**”, publicada no Diário Oficial de nº 13.139, de 01 de outubro de 2021, p. 172.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Coordenador de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 05/10/2021
Hora: 11:00
Recebido: Jackie F

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.504
Em: 05/10/2021
Jackie F



AUTÓGRAFO

Nº 27/2021

Do: Projeto de Lei n.º 28/2021

Autoria: Vereadora Michelle Melo

Ementa: “Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME”.

Lei Municipal n.º 2412 de 21/09/21. Publicada no D.O.E. n.º.....de/...../.....

AUTÓGRAFO N°27/2021

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

.....

Em: de de

Tiao Bocalom

TIAO BOCALOM
Prefeito Municipal

Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A preferência e prioridade de que trata o caput do presente artigo garantem aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, inclusive para os serviços bancários, mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2° A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 06 (seis) meses.

Art.3° Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1° deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Rio Branco, 2 de setembro de 2021.

CAP. N. LIMA
Presidente

ANTÔNIO MORAIS
1° Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI Nº 2.412 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A preferência e prioridade de que trata o caput do presente artigo garantem aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, inclusive para os serviços bancários, mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto.

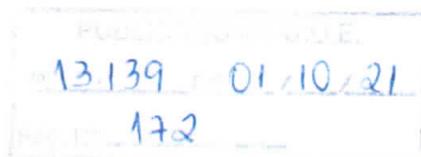
Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Rio Branco - Acre, 21 de setembro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.




Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

RIO BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.412 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e as pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A preferência e prioridade de que trata o caput do presente artigo garantem aos doadores ou inscritos no REDOME que não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, inclusive para os serviços bancários, mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Rio Branco - Acre, 21 de setembro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.365 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 103, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.247.000,00 (quatro milhões e duzentos e quarenta e sete mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001.17.512.0106.1341.0000 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E GALERIAS		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
4.4.91.51.00 - Obras e Instalações	101 R. P.	800.000,00
017.001.15.451.0106.2043.0000 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E ESCADARIAS		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	101 R. P.	1.827.000,00
017.001.15.451.0106.2058.0000 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	106 CONV. UNIÃO	1.300.000,00
017.001.15.451.0106.2172.0000 - MANUTENÇÃO EM ESPAÇOS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	101 R. P.	20.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	106 CONV. UNIÃO	150.000,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	101 R. P.	150.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 4.247.000,00 (quatro milhões e duzentos e quarenta e sete mil reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001.15.451.0106.1338.0000 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	106 CONV. UNIÃO	500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 28/2021

AUTOR: Vereadora Michelle Melo

ASSUNTO: Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e, ainda aos inscritos no registro nacional de doadores de medula óssea – REDOME.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 6 de outubro de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021